

DECRETO
Nº 8518/2022

“Dispõe sobre os preços públicos e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2559/2018 no seu artigo 1º;

CONSIDERANDO que no período de setembro/2020 a julho/2021 o índice inflacionário calculado através do INPC/IBGE, atingiu 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços de Serviços Públicos de que trata Lei n.º 721, de 30 de novembro de 1989, consignada Emolumentos, conforme segue:

<u>TABELA I – EXPEDIENTE</u>	2022
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 28,23
II. CERTIDÕES	
a) as negativas ou positivas, referentes a assuntos fiscais:	R\$ 28,23
b) outros assuntos:	R\$ 28,23
III. CÓPIA DE DOCUMENTOS	
a) por lauda	R\$ 0,58
IV. REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS	
a) assuntos gerais	R\$ 28,23
b) assuntos acompanhados por projetos em cópias xerox ou heliográficas	R\$ 63,63

<u>TABELA II – CEMITÉRIO</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Sepultamento em qualquer tipo de jazigo, salvo os indigentes	R\$ 122,16
II. Utilização do Velório Municipal	R\$ 146,65
III. Utilização da gaveta, válida por três anos	R\$ 635,37
IV. Urna Perpétua (incluído o serviço de exumação e transferência)	R\$ 427,54
V. Exumação para transladação ou transferência, quando a pedido	R\$ 427,54
<u>TABELA III – URBANISMO / OBRAS</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Análise de projeto arquitetônico (por m ² de construção)	R\$ 3,38
II. Aprovação de Planta (por m ²):	
a) até 500 m ²	R\$ 4,91
b) acima de 500 até 1.000 m ²	R\$ 3,72
c) acima de 1.000 m ²	R\$ 1,80
III. Alinhamento e Nivelamento (por metro linear)	R\$ 11,28
IV. Substituição de plantas (por m ²)	R\$ 4,91
V. CERTIDÕES	
As referentes a vistorias de prédios:	
1. Costa Norte: Praia Preta à Praia Deserta	R\$ 146,65
2. Pontal da Cruz ao Bairro de São Francisco	R\$ 146,65
3. Cigarras ao Canto do Mar	R\$ 171,81
4. Costa Sul: Praia Grande à Calhetas	R\$ 183,87
5. Toque-Toque Pequeno à Maresias	R\$ 189,51
6. Boiçucanga à Praia Preta	R\$ 207,85
7. Juquey à Boracéia	R\$ 219,97

<u>TABELA IV – VIGILÂNCIA</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Apreensão de animais de grande porte, nas vias, logradouros públicos e estradas (por unidade)	R\$ 550,49
II. Guarda ou estadia de animais (por dia e unidade)	R\$ 135,37
III. Desinterdição de Estabelecimento	R\$ 550,49
<u>TABELA V – FISCALIZAÇÃO</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Apreensão de bens, por abandono ou por infração a dispositivos regulamentares (por unidade)	R\$ 441,07
II. Armazenamento ou estadia de qualquer bem, coisa ou semovente (por unidade)	R\$ 107,17
III. Desinterdição de Estabelecimento	R\$ 550,49
<u>TABELA VI – TURISMO /MEIO AMBIENTE</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Autorização de visitas às trilhas e passeios de ecoturismo, entendendo-se visita como entrada de cada grupo conforme a capacidade para caso	R\$ 55,28
II. Taxa de aquisição de gelo - unidade "caixa"	R\$ 6,00
<u>TABELA VII – SEGURANÇA</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Cópia foto-radar trânsito	R\$ 36,66
<u>TABELA VIII - SEURB (CADASTRO TÉCNICO)</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. CERTIDÕES	R\$ 28,23
a) por lauda, até 33 linhas	R\$ 28,23
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	R\$ 19,18
II. BUSCAS, por ano	R\$ 20,30

III. Unificação, desmembramento e retificação imobiliária (por unidade)	R\$ 91,37
IV. Numeração de prédios (por unidade)	R\$ 76,71
V. Plotagem (aerofoto) em folha A0 (1,20m x 0,90m), por folha	R\$ 146,65
VI. Individualização cadastral de imóveis em condomínio (por unidade)	R\$ 91,37
<u>TABELA IX – SEHAB (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESPECÍFICA)</u>	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. Abertura de Processo Administrativo:	
a) REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	R\$ 100,91
b) REURB-E Individual ou regularização de posse onerosa individual em terras devolutas	R\$ 201,93
II. Análise de Projeto de regularização fundiária de interesse específico REURB-E por m ² de área de terreno:	
a) Até 500	R\$ 4,06
b) De 501 até 1000	R\$ 2,99
c) De 1001 até 2500	R\$ 2,37
d) De 2501 até 5000	R\$ 2,03
e) De 5001 a 10000	R\$ 1,58
f) Acima 10000	
III. Vistoria “in loco”: valor por vistoria	R\$ 161,31
IV. Legitimação Fundiária de áreas não inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes REURB-E ou de REURB-S, que não sejam reconhecidos como social do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda o beneficiário esteja inserido em Núcleo Urbano Informal de Interesse Social, exceto para unidade unifamiliar ou uso misto para a subsistência familiar menor que 150 m ² de terreno - valor por m ² de área de terreno.	R\$ 4,06

V. Legitimação de Posse de áreas não inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes REURB-E ou de REURB-S, que não sejam reconhecidos como social do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda o beneficiário esteja inserido em Núcleo Urbano Informal de Interesse Social, exceto para unidade unifamiliar ou uso misto para a subsistência familiar menor que 150 m2 de terreno – valor por m2 de área de terreno.	R\$ 2,03
VI. Fornecimento da base de dados topográficos e memorial descritivo de lote inserido em núcleos urbanos de interesse social, após serem levantados para efeito de regularização do núcleo, seguindo o cronograma já estabelecido pelo município e não estejam inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes de núcleos sociais que forem enquadrados na REURB-S, acima de 150 m2 de terreno – valor por m2 de área de terreno.	R\$ 1,58

Art. 2º - Para fim da Planta Popular, ficam isentos do pagamento previsto nos itens I, II, III e IV da Tabela III e os itens I, II, III, IV, V e VI da Tabela VIII deste Decreto os beneficiários da Lei Municipal nº 1850/2007, bem como o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil dos imóveis localizados em Zona declarada de Especial Interesse Social, desde que comprovem renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos provenientes do pagamento dos preços públicos estabelecidos nos itens I, II, III, IV, V e VI da Tabela IX deste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária do Município de São Sebastião.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8065/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022 e revoga-se o Decreto 8501/2022.

São Sebastião, 16 de maio de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito